



CONTRATO Nº 013/2024-SEMAG

Contrato administrativo que entre si celebram o Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG, e do outro, como contratada, a empresa **Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda.** para fornecimento de materiais permanentes.

O Município de Timon, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça São José, s/n, CEP: 65.630-000, Centro, Timon - MA, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Ulysses Halley Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 013.932.063-60 e a empresa **Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda.**, com sede à Rua Paulo Carneiro da Cunha, nº 2100, CEP: 64.076-030 Bairro Tancredo Neves, CEP: 64.075-520 no município de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 42.247.960/0001-09, aqui representada por **Luciano Teixeira Soares**, inscrito no CPF sob o nº 395.079.553-72, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 025/2023 do Município de Buriti Bravo - MA e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para suprir necessidades do Município de Timon/MA e Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos constantes abaixo:

Item	Descrição	Qnt.	Marca	Vlr. Unt.	Vlr. Total
6	Condicionador de ar, tipo split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 9.000 BTU's, tensão de 220 volts	04	Agratto	R\$ 3.405,62	R\$ 13.622,48
8	Condicionador de ar, tipo split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU's, tensão de 220 volts	06	Electrolux	R\$ 5.982,70	R\$ 35.896,20
9	Condicionador de ar, tipo split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 22.000 BTU's, tensão de 220 volts	04	Electrolux	R\$ 6.747,47	R\$ 26.989,88
Valor Total					R\$ 76.508,56


1 



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 76.508,56 (setenta e seis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que seja interesse das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Timon/MA, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2036

Fonte dos recursos: 500

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal:

- a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- b) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.
- c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.
- d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Timon/MA, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS Certidões Conjunta de Dívida Ativa e Débitos Fiscais junto



à União, Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Ordem de Fornecimento do Objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

- a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
- c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal.

10.2. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não manter a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.



11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon - MA como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a todos presentes.

Timon (MA), 27 de setembro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal - SEMAG


Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoal - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP


Luciano Teixeira Soares

Prime Distribuidora de Medicamentos e
Insumos Hospitalares Ltda.

Testemunhas:

- 1 -  CPF 035.129.383-37
- 2 -  CPF 076.111.313-46



Art. 1º. DESIGNAR, em consonância com o estabelecido no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/1993, as servidoras adiante identificadas, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no que for relacionado ao Contrato nº 013/2024 formalizado com a empresa **Prime Distribuidora de Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda.**

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CPF
Laetion Roberto Santos Silveira – Gestor	21758-3	052.479.963-64
Karyna Petruska Leão Ivo Venâncio – Fiscal	92089-4	062.238.203-71

Art. 2º. ESTABELECEER que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos materiais e atestar em nota fiscal o seu recebimento.

Art. 3º. ESTABELECEER que a prestação dos serviços ora designados é relevante, mas não remunerada.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 012/2024-SEMAG

Processo Administrativo: 1352/2024-SEMAG –

Adesão à Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico PE 025/2023

Órgão Gerenciador: Município de Buntí Bravo – MA

Objeto: Fornecimento de materiais permanentes para suprir necessidades do Município de Timon/MA.

Órgão Não Participante: Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Contratado/CNPJ: JRD Brandão Ltda. – Modelo Móveis.

CNPJ: 23.511.454/0002-03

Valor: R\$ 61.955,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Vigência: 27/09/2024 à 27/09/2025.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/ Fonte de Recurso: 500

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato: 013/2024-SEMAG

Processo Administrativo: 1353/2024-SEMAG –

Adesão à Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico PE 025/2023

Órgão Gerenciador: Município de Buntí Bravo – MA

Objeto: Fornecimento de materiais permanentes para

suprir necessidades do Município de Timon/MA.

Órgão Não Participante: Secretaria Municipal de

Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Contratado/CNPJ: Prime Distribuidora de

Medicamentos e Insumos Hospitalares Ltda. CNPJ:

42.247.960/0001-09

Valor: R\$ 41.878,90 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Vigência: 27/09/2024 à 27/09/2025.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 2036/

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/ Fonte de Recurso: 500

FMC

ERRATA DO "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS- POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB

DE SE LÊ:

6.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do e-mail: pnabparecerista@timon.ma.gov.br, do dia 17/10 a 22 /10 de 2024, no horário de 08h às 13h, considerado o horário oficial de Brasília; com o Assunto: Inscrição parecerista PNAB-2024.

LEIA-SE:

6.3 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente via internet, por meio do e-mail: pnabparecerista@timon.ma.gov.br, do dia 17/10 a 21 /10 de 2024, no horário de 08h às 13h, considerado o horário oficial de Brasília; com o Assunto: Inscrição parecerista PNAB-2024.

As datas previstos de que trata o edital de Pareceristas , permanece as descritas no item 12 do cronograma de execução:

12. CRONOGRAMA

Atividade	Período
Período de Inscrição	17 a 21/10/2024
Triagem Documental	22 a 23/10/2024
Período de Recurso	24 a 26/10/2024
Resultado	28/10/2024
Planejamento dos Pareceristas	28 /10/ 2024

Timon-MA, 21 de Outubro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da FMC de Timon-MA

SEMPLAN



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 282/2024

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento DORGILAN RODRIGUES DA CRUZ doravante denominados CONCEDENTES, autorizam o Direito de uso do imóvel adiante

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Retificamos a publicação do extrato do Contrato nº 012/2024-SEMAG, constante no Diário Oficial Eletrônico nº 3013, de 21 de outubro de 2024, página 04.

Onde constou: Valor R\$ 61.855,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Passa a constar: Valor R\$ 69.456,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retificamos a publicação do extrato do Contrato nº 013/2024-SEMAG, constante no Diário Oficial Eletrônico nº 3013, de 21 de outubro de 2024, página 04.

Onde constou: Valor R\$ 41.878,80 (quarenta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

Passa a constar: Valor R\$ 76.508,56 (setenta e seis mil quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos).



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PL, l=Teresina, ou=AC, CN=COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, ou=20781710000103, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2024.10.23 16:48:59 -03'00'

FMC**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – PARECERISTAS
RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES**

PROponente	NOTAS	SITUAÇÃO	CONDIÇÃO	PARECER
K C V Borges Produções	70	Habilitado	Selecionado	Atendeu os itens do edital e anexos de forma satisfatória
Jose Luis de Freitas	55	Inabilitado	Não selecionado	Constam informações apenas do proponente, com ausência de dados de outros membros da equipe, conforme solicita o formulário de inscrição, documento obrigatório da etapa, de acordo com o item 7.5 e 8.2 do edital.
Jefferson William Moraes de Sousa	49	Inabilitado	Não selecionado	O proponente não apresentou documentos relacionados ao item 8.2 e 7.5, havendo ausência absoluta de dados de outros técnicos da equipe, como também consta solicitação no formulário de inscrição
Film Silva Produções	58	Inabilitado	Não selecionado	O Proponente não apresentou o Anexo I - Formulário de Inscrição e Anexo II - Declaração de Não Impedimento.
Bar e Lanches Produções	0	Inabilitado	Desclassificado	O proponente não apresentou o portfólio e documentos comprobatórios relacionados ao item 8.2 e 7.5, exigência do edital.

Timon (MA), 22 de Outubro de 2024.

Maria Divina de Sousa Silva
Maria Divina de Sousa Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura.